

HOMOFOBIA: INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA E MARGINALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS LGBT NO BRASIL

Alberto Magalhães Pires¹; Lívia Guimarães Sandes¹; Carla Andreia Alves de Andrade²; Esmeraldo Rodrigues de Lima Neto³; Sylvania Lúcia da Silva Carrilho⁴

¹ Faculdade Frassinetti do Recife, albertompires@hotmail.com; ¹ Universidade Federal de Pernambuco, liviagsandes@hotmail.com; ² Universidade Federal de Pernambuco, carlandrya2@yahoo.com.br; ³ Fundação de Ensino Superior de Olinda, esmeraldo.neto@yahoo.com.br; ⁴ Faculdade Frassinetti do Recife, sylvania_lucia@yahoo.com.br

Resumo

O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica do tipo narrativa sobre a criminalização da homofobia no Brasil, combatendo o preconceito e a discriminação imputada a lésbica, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). As leis surgem na medida em que se fazem necessárias para organizar as relações sociais, bem como para garantir o bem-estar de todo cidadão e dar a ele a segurança de que seus direitos serão respeitados. Diante da necessidade de desconstrução da postura discriminatória que a sociedade possui perante a diversidade sexual, faz-se necessária a possibilidade de ensinar e discutir abertamente sobre tal questão, permitindo que o conhecimento seja utilizado como principal elemento no combate a LGBTfobia (que consiste no medo sem explicação ou fobia em relação a lésbica, gays, bissexuais e transexuais). Para isso, é preciso analisar o papel da educação na construção do comportamento heteronormativo. Pode-se afirmar que na sociedade brasileira atual nossas leis não garantem segurança a todos, visto que há uma brecha em nosso ordenamento jurídico, quando este não prevê condenação para crimes de caráter homofóbico. Para tanto, o que se pretende neste trabalho é demonstrar através da análise dos princípios constitucionais, que todos são iguais, assim como garante a constituição, e merecedores de direitos, já que estes são também cumpridores de deveres. Temos que aprovar a criminalização da homofobia e deixar de marginalizar aqueles que são as vítimas, fazendo que tenham uma vida digna.

Palavras-chave: Homofobia, Diversidade Sexual, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal da República de 1988, através de seus princípios basilares, garante a todos igualdade, liberdade, dignidade e sobretudo, o direito à vida, contudo, no que se refere à população de lésbica, gays, bissexuais e transexuais (LGBT) esses direitos não são alcançados.

A homofobia encontra-se enraizada profundamente na consciência social, fazendo com que qualquer ação que tenha como intuito desafiar a ordem pré-estabelecida seja de difícil realização, sendo ainda mais árduo o convencimento daqueles com poderes para criar mudanças significativas na atual situação. Projetos de lei que tem por objetivo punir atos de violência motivados por ódio a orientação sexual e identidade de gênero são propostos constantemente dentro do congresso nacional de Brasília, mas até então nenhuma medida eficaz foi aprovada.

Um fato interessante e que contenta, mesmo que minimamente, são os avanços observados em processos legais, os quais têm contribuído para a formação de jurisprudências favoráveis ao reconhecimento de direitos ainda negados à população LGBT, fazendo com que a pressão pela aprovação de uma lei que combata a homofobia seja aceita pelo poder legislativo.

Desse modo, o presente estudo tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica do tipo narrativo com a finalidade de demonstrar a inexistência de lei específica para a criminalização da homofobia e marginalização da vítima LGBT no Brasil.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada é de caráter bibliográfico e documental, pois baseia-se nas pesquisas em livros, artigos, sites e nas seguintes legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 122/2006. Trata-se de um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada na Pós Graduação em Direito Social e Políticas Públicas da Faculdade Franssinetti do Recife no ano 2017.

Serão abordados os conceitos e características da homofobia, sobre a política do reconhecimento e apontamentos sobre os direitos humanos e princípios constitucionais e análise do Projeto de Lei da Câmara de nº122/2006.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É constatado que não há aprovação de lei específica que criminalize a homofobia no âmbito nacional brasileiro; Existem projetos de lei que visam a criminalizar, e um deles é o projeto de lei 122/2006 que se encontra arquivado desde 22 de dezembro, de 2014.

Percebe-se uma trilha sinuosa na história da sexualidade na vida dos corpos que “pesam” socialmente. Hegemonicamente por ação de forças conservadoras em correlação e embate com ondas progressistas, se conquistam direitos e pautam lutas paulatinamente “no grito”, mesmo em regimes ditos democráticos e de cunho popular. O que vem sendo conquistado a duras penas enquanto direito e política pública, sobretudo de minorias políticas, está em constante ameaça de retroceder através de ações políticas homolesbo-bi-transfóbicas que acoplam ofensivas fascistas, fundamentalistas religiosas, oportunistas, em uma mesma justificativa de ódio aos sujeitos LGBTs.

A origem do termo “homofobia” é muito disputada. Alguns estudos atribuem a origem ao psicólogo George Weinberg, enquanto outros afirmam ter sido pelo psicólogo K. T. Smith. Ambos

tiveram destaque no início da década de 70 do século XX e apresentam o conceito como uma hostilidade e desconforto diante de homossexuais e, no caso dos próprios, “o ódio por si mesmo”.

Outrossim, para Dias (2014), o termo homofobia foi destinado originalmente para designar o preconceito, a discriminação e a intolerância contra homossexuais. Outros termos surgiram objetivando designar formas correlatas e específicas de discriminação, tais como lesbofobia (contra lésbicas), bissexualfobia (contra bissexuais) e transfobia (contra travestis e transexuais). A primeira expressão, porém, teve maior disseminação na sociedade, passando a ser utilizada de forma genérica para abarcar a discriminação contra LGBTs.

Todavia, o termo mais popularizado sofre diversas críticas, principalmente pela sua origem etimológica no grego, que poderia ser traduzida literalmente para “medo do semelhante”. Até mesmo o vocábulo “fobia” muitas vezes soa inadequado, tendo em vista que a homofobia não engloba somente o desconforto psicológico imediato contra a homossexualidade, mas envolve igualmente discriminações mais veladas dentro do plano social, que permeiam as relações cotidianas de maneira tão sutil que podem nem sequer ser registradas por seus perpetradores.

Qualquer indivíduo que vier a destoar dessas expectativas acaba sendo tratado como um pária, fixado em subverter todo o gênero do qual ele faz parte. Do homem é esperada a capacidade de liderar, prover e procriar, enquanto a mulher fica relegada às obrigações de servir, alimentar e criar.

No momento em que se pronuncia “veado!”, em geral, o que se faz é mais que especular sobre a verdadeira orientação sexual da pessoa: é denunciar um não-respeito aos atributos masculinos “naturais”. Ou, quando se trata alguém de “homossexual”, denuncia-se sua condição de traidor e desertor do gênero ao qual ele ou ela pertence “naturalmente”. (LIONÇO, 2009)

Atitudes, brincadeiras e até cores específicas servem para determinar as barreiras que dividem os dois sexos, também demarcando exatamente o território nebuloso onde nenhum dos dois deve ousar pisar, ou também serão classificados como anomalias a serem corrigidas.

A Homofobia Irracional (psicológica) caracteriza-se pelo sentimento de medo, aversão e repulsa, esse tipo de violência é uma manifestação emotiva, do tipo fóbico e pode ser comparada a apreensão de lugares fechados (Claustrofobia) ou diante de certos animais (zoofobia). Esse teria sido o sentido original do termo “Homofobia”, no entanto, revelou-se como sendo uma forma limitada para se tratar de algo bem mais amplo, essa forma brutal constitui unicamente a uma atitude irracional que encontra suas origens em conflitos individuais.

A organização sociocultural que rege as relações, entre duas ou mais pessoas, traz o fecho para o entendimento da homofobia. Admitindo que existe um código não composto, uma “ordem

natural” que menciona o comportamento adequado de cada sexo, a homossexualidade representa um risco a este organograma social reiterado por gerações, trazendo transtornos para civilizações elencadas pela dominação masculina.

O indivíduo heterossexual cisgênero masculino, por sua suposta hierarquia biológica e moral, atinge posição de destaque sobre as demais castas de sexualidade, facultando estabelecer comportamento dos demais cidadãos, fazendo-se presente o heterossexismo. O heterossexismo baseia-se na diferença entre o homo e o heterossexual, o correto e o errado. As formas de expressão da sexualidade que difere ao padrão de “normalidade” são enfrentadas como imorais, desviada, indesejadas, perversas, até mesmo pecaminosas. Em decorrência desta ideologia, vários homossexuais demoraram em aceitar sua própria identidade sexual, desconsiderando suas preferências, assumindo estigma de subalternidade que lhe é cobrado.

Sabe-se que há um segundo tipo de heterossexismo, denominado de diferencialista. Enquanto o heterossexual repudia a posição de superioridade absoluta, o heterossexismo aceita a existência de outras formas de expressão sexual. Sem, contudo, expandir a estes indivíduos toda a cartilha de direitos e prerrogativas existentes como à adoção, reprodução assistida e casamento igualitário.

No que concerne ao preconceito e a discriminação, embora sejam termos conexos e tratados como sinônimos, deve-se estabelecer uma diferenciação. O preconceito tem como significado uma opinião ou um conceito formado por antecipação, geralmente com precipitação. Corresponde a ignorância, desarrazoado, irracional, ou seja, desprovido de lógica e racionalidade que lhe fundamenta.

A discriminação, por sua vez, é um tratamento diferenciado que se impõe a determinada pessoa causada pelo seu preconceito, sendo assim, pode-se dizer que a discriminação é a exteriorização do preconceito.

A diferença, que não é tão sutil, acarreta uma importante consequência: não se pune o preconceito, pune-se a discriminação. Por ser algo encontrável apenas no pensamento da pessoa, em seu íntimo, é inadmissível que se puna o preconceito, pois somente é razoável punir uma atitude arbitrária que prejudique terceiros (ainda que potencialmente), uma exteriorização de um pensamento que traga prejuízos a outras pessoas, desta forma fica claro que somente a discriminação é punida.

A construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, traduz-se como conquista e marco regulatório e civilizatório do mundo Ocidental, juntamente com a criação da Organização das Nações Unidas. Estes órgãos foram idealizados para fazer frente à barbárie

ocorrida durante a Segunda Guerra Mundial e à realidade de regimes ditatoriais, cujo aniquilou, principalmente, a vida de minorias vítimas de discriminação étnicas, de orientação religiosa e sexual como judeus, ciganos e LGBTs.

Só no momento histórico da segunda grande guerra, podemos observar o quanto foi necessária, mesmo nos limites da ordem burguesa, a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos para firmar condições mínimas de respeito e dignidade a cada ser humano. (RODRIGUES, 2011). Até os dias atuais, está bem distante garantir algumas intenções dessa carta na realidade concreta, e isso é gritante, levando em conta toda a barbárie cotidiana dentro de algumas nações para grupos vulneráveis e minoritários, sobretudo no que diz respeito a LGBTs. Porém, essa conquista configurou-se como um documento de garantias fundamentais dentro da ordem capitalista, sob princípios de universalidade conferindo o direito a condição de pessoa e de indivisibilidade afim de assegurar ineditamente direitos civis e políticos conjugados a todas as condições e direitos sociais, econômicos e culturais. (BRAÚNA, 2013)

A luta LGBT de certa forma está correlacionada as lutas promovidas pelo movimento feminista, ao questionar a tradicional divisão de gêneros e o próprio patriarcado, para que outros grupos que se sentem discriminados, comecem a lutar pelos seus direitos. É nesse contexto que, nos anos 1960, de ascensão dos movimentos libertários, pacifistas, ambientais e consolidação do movimento feminista, se constitui: o movimento pelos direitos da população LGBT.

A Constituição Federal de 1988 no seu preâmbulo, assegura a liberdade, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Do mesmo modo, consagra, como objetivo fundamental do Estado, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Dessarte, ao proclamar que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, de tal modo subentende-se que a lei puna qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. (BRASIL, 1988)

Em vista disso, há alguns anos, o Movimento Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), vem se esforçando para sublinhar o combate à discriminação e promover a cidadania, fazendo a construção de uma sociedade igualitária, pluralista e mais justa, buscando de forma incessante a aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006. (BRASIL, 2006)

Tal projeto prevê alteração na Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que tem por objetivo punir crimes de discriminação ou preconceito de etnia, raça, cor, religião ou procedência nacional,

para acrescentar sanções às práticas discriminatórias em razão do sexo, condição sexual e identidade de gênero. Alterando o Código Penal Brasileiro, dando uma qualificadora para o crime de injúria, ampliando os efeitos da condenação e alterando a Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentre os argumentos favoráveis à criminalização estão inclusos: ineficácia da segurança pública, já que cidadãos estão sofrendo represália psicológica ou física, a desgosto das promessas constitucionais de proteção e igualdade para todos; b) recortes da Carta Magna, envolvido pela representatividade social, os bens jurídicos devem ser protegidos; proteção dos grupos sociais específicos com a criação de leis.

Em contrapartida, alguns dos argumentos contrários à criminalização são a proteção simbólica, utilização do judiciário por problemas cujas origens são sociais e não próprias do sistema penal e a criminalização de práticas que são já previstas em lei. Essa corrente contrária à criminalização da homofobia, alega que o Estado vem construindo mecanismos, menos severos e que pessoas homofóbicas encontrariam no cárcere a fertilidade para desenvolver sentimentos desfavoráveis, que nutrem o desafeto. Não obstante, para tornar efetiva a situação deve-se lidar com a raiz do problema e não contraventores individualmente considerados.

Reconhecer os direitos civis dessa população torna-se imprescindível e justo, pois não é admissível que o Estado feche os olhos e continue tratando de forma diferente pessoas homossexuais e transexuais. Ninguém pode ser discriminado, sofre violência ou deixar de usufruir algum direito em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

As discussões e disputas em torno do campo da sexualidade, através das políticas públicas, são atribuídas convencionalmente ao campo da moralidade privada e em defesa de grupos minoritários. Dessa forma, o alcance desse debate reitera o dever da implementação de ações que contribuam para a diminuição das violações de direitos, o que representa um desafio para a consolidação dos direitos e reafirmação da dignidade dessa população.

CONCLUSÃO

Uma vez que a população LGBT ainda é vítima de estigma e diversas formas de violência, faz-se necessário que as leis acompanhem a evolução da sociedade e cumpram seu papel quando o indivíduo sentir-se ameaçado no que diz respeito ao seu direito de viver livremente, principalmente se a orientação sexual ou identidade de gênero for oposta aos demais indivíduos.

Entender que os tempos mudaram e com ele a cultura também, não parece ser fácil, respeitar ao próximo deveria ser algo natural de acontecer, mas não é o que temos visto, as pessoas LGBT

são um dos grupos vulneráveis que mais sofrem preconceitos, discriminação, assassinatos e na maioria das vezes não são vistas como vítimas, mas sim como culpadas, essa cena se repete cotidianamente e são estampadas nos noticiários, mesmo assim o nosso legislativo parece fechar os olhos e não querer ver está triste realidade.

De um modo geral a Constituição Federal, já assegura direitos a todas as pessoas, baseados nos princípios da liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana, dentre outros, todavia, faz-se necessário a intervenção, de outras leis, quando estes princípios deixam de serem observados, neste caso o direito penal, punir os agressores com o intuito de dar mais segurança a essas vítimas é nada mais que justo.

O ordenamento jurídico não pode abster-se de um problema social que é a homofobia, mesmo que se trate de um problema relacionado a uma minoria em políticas públicas, negligenciar o direito aqueles que carecem de ter uma vida digna é ferir a própria constituição, respeitar a orientação sexual e a identidade de gênero do outro é um grande passo na construção de uma sociedade melhor.

Ademais, a luta contra o preconceito e discriminação por orientação sexual deve ser fortalecida, visto que essas ações cometidas ao longo dos anos contra esses indivíduos são resultados de um conceito cultural arcaico de valores religiosos e morais, nos quais questionam comportamentos, práticas, intimidades e cidadania, como também divergem dos direitos garantidos nos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 de Mar. 2018.

BRASIL. PLC – Projeto de Lei da Câmara de nº 122, de 12 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604&p_sort=ASC&p_sort2=A&p_a=0&cmd=sort>. Acesso em: 09 de Mar. 2018.

BRAÚNA, Luiz Henrique. COM QUAIS CORES SE PINTA O SERVIÇO SOCIAL DA UFPE?: a contribuição do curso de Serviço Social da UFPE para o estudo da problemática dos sujeitos LGBTs, reflexões sobre a formação profissional. Trabalho de Conclusão de Curso. Recife, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. 2. Ed. Ver., atual. E ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. P 85.

LIONÇO, Tatiana. Homofobia & Educação – Um desafio ao Silêncio. Brasília: Letras Livres, 2009.

RODRIGUES, Julian. Direitos humanos e diversidade sexual: uma agenda em construção. In: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma. (Orgs.). *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil*. São Paulo. Fundação Perseu Abramo, 2011.